

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 181, DE 2015

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II) para todo material de construção, obra de arte ou objeto decorativo considerado sagrado e/ou de valor histórico cultural, importados para a reprodução de templos religiosos ou lugares sagrados, em razão do simbolismo religioso para seus fiéis, contribuindo para estimular o turismo religioso no país

Autor: Deputado FAUSTO PINATO

Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado FAUSTO PINATO, tem por objetivo conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Importação (II), incidentes sobre a comercialização de material de construção, obra de arte ou objeto decorativo considerado sagrado e/ou de valor histórico cultural, importados para a reprodução de templos religiosos ou lugares sagrados, em razão do simbolismo para seus fiéis, contribuindo para estimular o turismo religioso no país.

O art. 3º do projeto determina que o Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto no art. 1º e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto



de lei orçamentária, “cuja apresentação se der” após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação da Lei.

O art. 4º determina que a Lei entrará vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior ao do cumprimento do disposto no art. 3º.

Nos termos da Justificação, a iniciativa é condizente com a imunidade tributária concedida a templos de qualquer culto, promoverá o turismo religioso e a preservação do patrimônio cultural religioso.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Cultura (CCULT), para apreciação conclusiva de mérito; Finanças e Tributação (CFT), para apreciação conclusiva de mérito e parecer terminativo sobre adequação financeira e orçamentária; e Constituição e Justiça e de Cidadania, para parecer terminativo de constitucionalidade e juridicidade. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCULT, a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca de seu mérito e relevância cultural.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A fé religiosa faz parte da cultura brasileira e se expressa nas diferentes regiões do País por meio de uma rica diversidade de rituais, festas e comemorações, nas ruas e em templos de culto, onde a arquitetura e seus interiores se constituem em cenário que integra o patrimônio cultural brasileiro. Deve contar, portanto, com o apoio do Estado para sua preservação.

Como oportunamente ressalta o autor na Justificação do projeto, destinos religiosos no Brasil chamam a atenção pela riqueza histórica e cultural, retratada pelos conjuntos arquitetônicos, como, por exemplo, o Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, o Templo de



Salomão, o Templo Zu Lai; a Mesquita Brasil, a Sinagoga Kahal Zur Israel, para citar alguns representantes de diferentes crenças religiosas.

A isenção proposta contribuirá para a preservação histórica e cultural desse rico patrimônio e a promoção das festas, rituais e comemorações que nele se realizam. Nesse sentido, também contribuirá para apoiar o turismo religioso, que se mostra vibrante no Brasil e que foi mais um dos setores da cultura que muito se prejudicou com o isolamento imposto pela pandemia.

Face ao exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 181, de 2015, do Sr. FAUSTO PINATO.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado AUREO RIBEIRO
Relator

2023-6133

